

SEMED - ANAJATUBA FOLHA 3 2 5 RÚBRICA (

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Por meio do presente, busca-se justificar o caráter de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, solicitando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Anajatuba/MA em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, entre o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA - MA** e a empresa/sociedade MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 35.542.612/0001-90, com sede à R. ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, nº 47, Bairro Casa Forte – Recife/PE. CEP: 52.061-022, em conformidade com o previsto no art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93, pelos motivos a seguir delineados.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica Municipal vive imersa em problemas de rotina administrativa e não dispõe de profissionais especializados para o patrocínio de ações objetivando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Anajatuba/MA em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno;

CONSIDERANDO que a escassez do quadro de Procuradores de carreira em nosso Município e a diminuta quantidade de assessores jurídicos existentes, assoberba o trabalho jurídico por eles realizados e dificulta a realização de estudo analítico para casos e feitos de maior complexidade, fazendo-se necessária a contratação de profissionais especializados;

CONSIDERANDO que nos termos do art.1º, inc. Il da Lei Federal nº 8.906/94, são atividades privativas de advogado: consultoria, assessoria e direção jurídica. Ou seja, por força da disposição legal acima invocada só o advogado ou sociedade de advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, pode fazer a prestação do serviço jurídico a fim de atender princípios basilares da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que foi verificado através de consultas na INTERNET que a empresa/sociedade MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, possui diversos processos de contratação com outros entes





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

públicos visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados a título de FUNDEF não repassadas pela União em razão da ilegal fixação do VMAA (valor mínimo anual por aluno;

CONSIDERANDO que o escritório detêm de <u>notória especialização</u> para atender a necessidade jurídica deste Município correlata ao direito público.

Sendo assim, destaca-se que um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Deste modo, ao se contratar um fornecedor técnico, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta, como é o caso do objeto desta solicitação, considerando os termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme se anota:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com isso, frente a necessidade de contratação e justificativas técnicas apresentadas, e ainda embasados no enquadramento no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, fica demonstrada a vantajosidade da contratação do objeto em questão em razão da capacidade técnica e da expertise da sociedade de advogados.

Considera-se também que essa administração necessita no momento de assessoramento de profissional e equipe que possuem vasto conhecimento na área, sejam qualificados para tal e entreguem a essa administração total segurança e certo grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços almejados.

Consoante ao exposto destacado no texto anterior, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, (estatuto da OAB), e juntamente ao Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, dispunha sobre a





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

natureza técnica singular dos serviços prestados por advogado e/ou sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços jurídicos pela administração pública.

Diante dos motivos expostos, justifica – se a necessidade da futura contratação.

2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO E ESSENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, não dispõe de profissionais especializados para o patrocínio de ações objetivando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Anajatuba/MA em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito público tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto.

Assim, observa-se que a procuradoria desempenha papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo.

Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.

Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, quer através de cursos, quer através de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que a procuradoria resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Município, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.

Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.

Nesta linha intelectiva, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Município de Anajatuba/MA, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

Por sua vez, o serviço singular é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, <u>a sua destacada habilidade técnica</u>, que o credencia para o objeto do contrato. É dentro deste quadro que o Município tem a premente necessidade de CONTRATAR a empresa/sociedade MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, haja vista a sua inequívoca especialização profissional, conforme demonstra seu vasto acervo técnico.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Anajatuba/MA em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, para o Município de Anajatuba/MA, buscou-se no mercado profissional capacitado e especializado, mediante e-mail enviado ao escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, requerendo uma apresentação de proposta para a prestação do serviço, posto que trata-se de escritório altamente conceituado no ramo do direito público, que já vem prestando serviço a diversos outros Entes Públicos, conforme provam o riquíssimo acervo técnico constante nos autos.

O escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90 possui 312 (trezentos e doze) demandas de Fundef VMAA, em 9 Estados; Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, inclusive com decisões procedentes definitivas, conforme documentos constantes nos autos.





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

Comprova-se pelo perfil do escritório de advocacia apresentado, a notória especialização dos membros que compõem a sociedade de advogados, representando a melhor adequação para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da administração pública. Ademais, tratam-se de profissionais ÉTICOS, ÍNTEGROS, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no trato da 'coisa pública', dando-se destaque ainda ao fator confiança para a contratação e experiência anterior comprovada.

Não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de opinião técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Executivo local.

Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade, de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste ofício.

Ademais, o art. 34, IV da Lei Federal nº 8.906/94, veda ao advogado angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros. Disciplina idêntica é dada pelo art. 7º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que ainda em seu art. 5º, torna a advocacia incompatível com qualquer procedimento de mercantilização, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, esposado na Ação nº 348-5/Santa Catarina.

4. DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO

Conforme disposição do art. 26, parágrafo único, III do Estatuto Licitatório, as situações de inexigibilidade elencadas no art. 25 serão instruídas com a justificativa do preço. Desta feita, levando em consideração o serviço a ser prestado, a qualificação técnica do Contratado, bem como à prática comum administrativa, tem-se como plenamente compatível o preço praticado.

Ainda neste esteio, o riquíssimo acervo de atestados de capacidade técnica é contrário a qualquer hipótese de superfaturamento. Ao contrário, todos os Entes Contratantes são unânimes em recomendar os serviços do escritório a ser contratado.





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

Além disso, mediante pesquisas na internet, verificou-se a compatibilidade do preço proposto, com os praticados pela empresa em outros órgãos públicos. Assim, após pesquisa de preços no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, procedimento permitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, restou comprovado a compatibilidade do valor ofertado pelo escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor a ser recuperado é de R\$ 24.530.292,56 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante de R\$ 2.453.029,25 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS SERVIÇOS			
OBJETO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO	HONORÁRIOS
Prestação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Anajatuba/MA em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno	SERVIÇOS	R\$ 24.530.292,56	O valor dos serviços é de R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres do Município.
PREÇO GLOBAL TOTAL			O valor dos honorários contratuais corresponde ao montante de R\$ 2.453.029,25 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme valor estimado para recuperação.

Destarte, cumpridas as exigências do art. 7°, § 2°, II c/c 8° caput da Lei nº 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia apresentou, juntamente com a proposta contendo o preço dos serviços a ser contratado, os documentos de habilitação a seguir identificados:
- 5.2. Habilitação Jurídica:
- 5.2.1. Estatuto/Registro de Sociedade em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.



SEMED - ANAJATUBA OLHA 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 5.3. Qualificação Técnica:
- 5.3.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados.
- 5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Sociedade de Advogados;
- 5.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Sociedade de Advogados;
- 5.4.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Sociedade de Advogados;
- 5.5. Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

6. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, em valor fixo e irreajustável, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



SEMED - ANAJATUBA FOLHA 337 RÚBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 6.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 6.3. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei nº 8.906/94.
- 6.4. O contrato, a ser firmado, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.
- 6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na impressa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.
- 7.2. O CONTRATANTE se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido no contrato;
- 7.3. O CONTRATANTE se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da CONTRATADA e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;
- 7.4. O CONTRATANTE se obriga a participar previamente a CONTRATADA de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto.
- 7.5. O CONTRATANTE se obriga aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.6. O CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 7.7. O CONTRATANTE se obriga a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Apenas após informação e autorização da CONTRATANTE poderá a CONTRATADA executar decisões concernentes ao objeto do contrato;
- 8.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA será de sua responsabilidade indenizar os danos causados;
- 8.3. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato;
- 8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato;
- 8.5. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato;
- 8.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 8.7. Deverá manter o CONTRATANTE ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato;
- 8.8. Ajuizar e/ou manter as ações previstas neste projeto básico, e eventuais recursos delas decorrentes;
- 8.9. Acompanhar o trâmite das ações previstas neste projeto básico, e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- 8.10. Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- 8.11. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do CONTRATANTE e necessárias à boa condução das ações previstas neste projeto e no contrato e eventuais recursos delas decorrentes;
- 8.12. Comunicar, imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.
- 8.13. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e





SEMED - ANAJATUBA FOLHA 334 RÚBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação;

- 8.14. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 8.15. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 8.16. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 8.17. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 8.18. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 8.19. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Projeto;
- 8.20. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- 8.21. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 8.22. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta, além das responsabilidades contratuais;





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.23. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE:
- 8.24. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 8.25. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- 8.26. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- 8.27. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.28. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente projeto básico, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.29. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 8.30. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica:
- 8.31. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;
- 8.32. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;
- 8.33. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.34. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.35. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.36. O contratado deverá manter, ao longo do processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas;
- 8.37. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio telefone/fax e internet.
- 8.38. Constituem direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste projeto.
- 9.5. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente,





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.13. A conformidade dos serviços a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta.
- 9.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV Declaração de inidoneidade.
- 10.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
- 10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 10.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da CONTRATADA em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.5. As multas previstas nos incisos do subitem 10.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 10.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA ou ainda judicialmente.
- 10.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:
- 10.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 10.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 10.7.3. Rescisão do contrato.





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA:
- 10.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 10.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 10.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 10.1.
- 10.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores).
- 10.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da CONTRATADA de se relacionar com a CONTRATANTE.
- 10.12. A falta da mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:
- 11.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, na forma prevista neste instrumento mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

- 11.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 11.1.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 11.1.1, acima.
- 11.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 11.1.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 11.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA, DESPORTOS E

LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2046 - MANUT DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

DOTAÇÃO: 12.361.0041.2046.0000.3.3.90.39.00





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

13. CONCLUSÃO

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, além da necessidade de contratação direta para o objeto acima descrito bem como, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, Vossa Excelência autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Anajatuba/MA, em 05 de junho de 2023.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços Decreto nº 219/2022 Responsável pela Elaboração do Projeto Básico